

LEI Nº 4.070
DE 08 DE JULHO DE 2022

(Projeto de Lei nº 145/2021 – Autor: Vereador Sergio Caldas Santana)

***DECLARA O FUTEBOL DE VÁRZEA COMO
PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO
DE SANTOS E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
À LEI Nº 3.784, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 09 de junho de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.070

Art. 1º O Futebol de Várzea, assim como todos os saberes, técnicas e expressões a ele relacionados, fica declarado como patrimônio imaterial do Município de Santos.

Parágrafo único. O registro do Futebol de Várzea como patrimônio cultural imaterial do Município deverá ser realizado em livro adequado, tendo como referência sua continuidade histórica e sua relevância para a memória, identidade e formação da sociedade santista.

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 11-A à Lei nº 3.784, de 9 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. O Poder Público deverá realizar inventário dos campos de Futebol de Várzea com a finalidade de preservação da memória da modalidade enquanto patrimônio cultural do Município”.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 08 de julho de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 08 de julho de 2022.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento – Em substituição